

**CÂMARA DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS RELATIVAS A
NOMES DE DOMÍNIO (CASD-ND)
CENTRO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EM PROPRIEDADE
INTELECTUAL (CSD-PI) DA ABPI**

ACCOR X A [REDACTED] Z [REDACTED]

PROCEDIMENTO N° ND201841

DECISÃO DE MÉRITO

I. RELATÓRIO

1. Das Partes

RECLAMANTE:

ACCOR, sociedade francesa sediada na Rue Henri Farman, nº 82, CS20077, 92445 Issys-Les-Moulineaux, França, representada nesta Reclamação por seus bastantes procuradores e representantes, os advogados [REDACTED] do escritório David do Nascimento Advogados Associados, com endereço profissional na [REDACTED]. É a Reclamante do presente Procedimento Especial (a “**Reclamante**”).

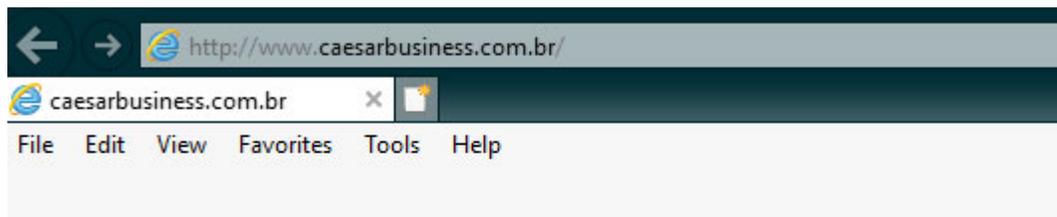
RECLAMADO:

A [REDACTED] C [REDACTED] Z [REDACTED], pessoa física inscrita no CPF sob o nº 286 [REDACTED]-44, domiciliado na [REDACTED] representado por seu bastante procurador e representante, o advogado [REDACTED] do escritório Allegretti Sociedade de Advogados, com endereço profissional na Rua Almirante Pereira Guimarães, 220, Pacaembu, São Paulo, SP, Brasil. É o Reclamado do presente Procedimento Especial (o “**Reclamado**”).

2. Do Nome de Domínio

O nome de domínio em disputa é <caesarbusiness.com.br> (o “**Nome de Domínio**”).

O nome de domínio foi registrado pelo Reclamado em 22 de Junho de 2014 junto ao Registro.br. Em 02 de Janeiro de 2019 o nome de domínio em disputa estava ativo levando a página de conteúdo aleatório, como será melhor exposto ao longo da decisão. Em consulta ao site em 08 de Janeiro de 2019, nota-se que foi retirado do ar:



500 Internal Server Error

3. Das Ocorrências no Procedimento Especial

Em **26 de Outubro de 2018**, a Secretaria Executiva da CASD-ND enviou comunicado à Reclamante confirmando o recebimento da Reclamação, bem como informando do subsequente exame de seus requisitos formais.

Na mesma data, a Secretaria Executiva, sob a égide do artigo 7.2 de seu Regulamento, enviou solicitação ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (**NIC.br**), requerendo as informações cadastrais acerca do nome de domínio <caesarbusiness.com.br>, incluindo anotações acerca de eventual divergência entre o nome e o número do documento do titular (CPF/CNPJ), constante do cadastro do nome de domínio objeto da presente Reclamação, ou ainda de atualização cadastral promovida pelo titular.

Em **29 de Outubro de 2018**, o NIC.br respondeu à solicitação da Secretaria Executiva repassando os dados cadastrais do nome de domínio <caesarbusiness.com.br>. Ainda neste ato, informou que em atenção à abertura deste procedimento, o Nome de Domínio se encontrava impedido de ser transferido a terceiros e que o Regulamento do Sistema Administrativo de Resolução de Conflitos de Internet relativo a Nomes de Domínios sob “.br” (**SACI-Adm**) se aplica ao Nome de Domínio sob disputa, tendo em vista que foi registrado em 22 de Junho de 2014.

Em **05 de Novembro de 2018**, a Secretaria Executiva intimou a Reclamante, em conformidade com o disposto nos artigos 6.2 a 6.4 do Regulamento da CASD-ND, para corrigir irregularidades formais identificadas na Reclamação.

Em **06 de Novembro de 2018**, a Secretaria Executiva comunicou à Reclamante e ao NIC.br o saneamento da Reclamação, ressaltando que caberia à Especialista a ser nomeada a análise de mérito, inclusive quanto aos requisitos formais e à documentação apresentada.

Em **07 de Novembro de 2018**, a Secretaria Executiva, em consonância com os artigos 1º e 6º do Regulamento SACI-Adm e 8.1. do Regulamento CASD-ND, encaminhou comunicado ao NIC.br e intimação às Partes sobre o início do Procedimento e, no mesmo ato, intimou o Reclamado para apresentar sua Resposta, dando-lhe acesso à Reclamação e lhe concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de revelia.

Em **22 de Novembro de 2018**, o Reclamado apresentou Resposta tempestiva.

Em **23 de Novembro de 2018**, a Secretaria Executiva intimou o Reclamado, em conformidade com o disposto no artigo 8.2 do Regulamento da CASD-ND, a corrigir irregularidades formais identificadas na Resposta.

Em **26 de Novembro de 2018** o Reclamado saneou as irregularidades.

Em **04 de Dezembro de 2018**, a Secretaria Executiva comunicou às Partes a indicação da Especialista subscrita, que, de acordo com o artigo 9.3. do Regulamento CASD-ND, apresentou Declaração de Independência e Imparcialidade.

Em **11 de Dezembro de 2018**, esta Especialista foi comunicada de sua nomeação como única Especialista do caso, e teve acesso à versão eletrônica de todos os documentos relativos ao procedimento ND201841, que presume serem verdadeiros, e nos quais se baseou para a análise e decisão ora apresentada. A Especialista também consultou (i) a base de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para verificar a situação das marcas CAESAR BUSINESS da Reclamante, bem como para constatar se o Reclamado seria titular de pedidos ou registros de marcas idênticas ou semelhantes ao nome de domínio por ele registrado e objeto desta Reclamação; (ii) a base de dados do <registro.br> para verificar a existência de outros domínios em nome do Reclamado e (iii) a internet.

O dossiê disponibilizado a esta Especialista é composto de 13 (treze) arquivos, assim enumerados:

1. COMUNICADO DE RECEBIMENTO DA RECLAMAÇÃO E DOCUMENTOS
2. RECLAMAÇÃO + DOCUMENTOS
3. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO NIC.BR
4. RESPOSTA DO NIC.BR
5. COMUNICADO DE IRREGULARIDADES NA RECLAMAÇÃO
6. SANEAMENTO + DOCUMENTOS
7. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA E DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO

8. COMUNICADO DE IRREGULARIDADES NA RESPOSTA
9. COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RESPOSTA
10. RESPOSTA + DOCUMENTOS
11. DECLARAÇÃO DE IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA
12. NOMEAÇÃO DO ESPECIALISTA
13. RECEBIMENTO DE ARQUIVO

4. Das Alegações das Partes

a. Da Reclamante

Alega a Reclamante, em síntese, que:

- (i) É empresa multinacional de origem francesa, fundada em 1967, hoje líder no segmento de hotelaria, atuante em 91 cidades ao redor do mundo. É titular de diversas marcas, dentre elas a marca notoriamente conhecida CAESAR BUSINESS, registrada no Brasil desde 2006;
- (ii) Dentre suas marcas, está a notoriamente conhecida CAESAR BUSINESS, que identifica uma linha de hotéis conhecida, voltada a hóspedes executivos.
- (iii) Foi surpreendida ao tomar conhecimento do registro pelo Reclamado, junto ao NIC.br, do nome de domínio objeto deste Procedimento <caesarbusiness.com.br>, registrado em 22 de Junho de 2014. O nome de domínio em questão é reprodução de sua marca CAESAR BUSINESS, registrada 8 anos antes;
- (iv) O domínio em disputa exibe conteúdo aleatório, e o Reclamado estaria praticando “*parking domain name*”, técnica que possibilita a monetização de “*websites*” por meio de acesso e números de cliques que recebem os “links exibidos” em determinado site.
- (v) Caso um usuário digite “caesarbusiness” no Google, o conteúdo aleatório do site permite que seja indexado e o domínio do Reclamado aparece em primeiro lugar;
- (vi) A prática também caracterizaria *cybersquatting*, que consiste na reprodução de marcas famosas em nomes de domínio com o objetivo de atrair para suas páginas o usuário desavisado, com o objetivo de auferir vantagem indevida por meio da monetização do número de acessos, banners publicitários ou número de cliques.
- (vii) Em 26 de Setembro de 2016, notificou o Reclamado, requerendo: (a) a cessação de uso do nome de domínio <caesarbusiness.com.br>; (b) a transferência do nome de domínio <caesarbusiness.com.br> em favor da Reclamante e (c) a assinatura de um

Centro de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem em Propriedade Intelectual

ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

Al. dos Maracatins, 1.217 – 6º Andar – 608 - Moema – São Paulo – SP – 04089-014

Tel.: 55 (11) 3044-6613

Web site: www.csd-abpi.org.br – E-mail: csd-abpi@csd-abpi.org.br

Termo de Compromisso, de que o Reclamado não mais faria uso da marca CAESAR BUSINESS em qualquer meio;

- (viii) Na contranotificação o Reclamado não teria se recusado a repassar o nome de domínio, desde que fosse devidamente remunerado para tanto;
- (ix) O registro do nome de domínio viola os artigos 1º, parágrafo único e 3º, inciso IV da Resolução CGI.br/RES/2008/008/p e a tentativa de venda do domínio configura má-fé e interesse em se desfazer do nome de domínio mediante pagamento, configurando a hipótese descrita no item 2.2 “a” e “b” do Regulamento da CASD-ND;
- (x) Houve má-fé no registro e uso do nome de domínio, nos termos do item 2.2. ‘a’ e ‘b’ do Regulamento CASD-ND;
- (xi) Requer a transferência do nome de domínio para sua titularidade.

Como prova para seus argumentos, apresentou: (I) os dados obtidos no NIC.br em referência ao nome de domínio; (ii) *print* da imagem obtida ao acessar o nome de domínio; (iii) a Notificação Extrajudicial enviada ao Reclamado; e, (iv) a resposta à Notificação enviada pelo Reclamado.

b. Do Reclamado

Alega o Reclamado em sua Resposta, em suma, que:

- (i) As alegações feitas pela Reclamante não condizem com a realidade e que busca apenas imputar ao Reclamado condutas de má-fé e oportunismo, visando auferir lucro em seu detrimento;
- (ii) Efetou pesquisa junto ao Registro.br e, ao verificar a disponibilidade do domínio, adquiriu-o de boa-fé. A Reclamante nunca buscou o registro do nome de domínio e, após uma década, alega má-fé do Reclamado no registro do domínio ora discutido;
- (iii) Nunca utilizou qualquer marca relacionada à Reclamante e o *website* hospedado no domínio em disputa não tem relação com o objeto social da empresa Reclamante, nem a ela faz referência;
- (iv) O nome de domínio em discussão somente aparece como resultado de busca no Google, se buscado entre aspas e sem espaço: “caesarbusiness”. Caso a pesquisa seja feita sem aspas, sem espaço ou ainda, com aspas sem espaço, o *website* não é apontado como resultado;

- (v) O domínio nunca lhe auferiu resultados positivos ou prejudicou a atuação da Reclamante;
- (vi) O Reclamado nunca utilizou má-fé, chantagem ou outro meio que justificasse as alegações da Reclamante, e apenas adquiriu domínio disponível para compra, em site oficial, domínio esse desprezado pela Reclamante, que usa outro domínio para o desenvolvimento de seu negócio: <accorhotels.com.br>.
- (vii) Requer a improcedência da pretensão da Reclamante, e provar o alegado pelos documentos anexados e por seu depoimento pessoal e dos representantes da Reclamante que devem ser intimados.

Como prova apresentou (i) *prints* da imagem das páginas obtidas ao buscar “caesarbusiness”, caesar business, caesarbusiness e “caesar business” no Google.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é necessário observar que toda a documentação necessária à instauração da Reclamação está de acordo com o disposto no artigo 2º do Regulamento SACI-Adm e no artigo 4.4. do Regulamento CASD-ND.

Não tendo as partes manifestado interesse na solução amigável da disputa, desnecessária a sessão de conciliação neste caso. O conjunto probatório apresentado pelas partes é pertinente e satisfatório para a apuração dos fatos e atribuição dos direitos, razão pela qual, na opinião desta Especialista, o caso está maduro para decisão, dispensando-se a realização de audiência e a apresentação de informações ou documentos adicionais, como permite o artigo 10.1 do Regulamento da CASD-ND.

No que tange ao mérito, aplicam-se ao caso o Regulamento da Câmara de Solução de Disputas relativas a Nomes de Domínio (CASD-ND), o Regulamento SACI-Adm e a Resolução CGI.BR/RES/2008/008/P.

a. Nome de domínio idêntico ao de marca registrada da Reclamante.

A Reclamante comprovou ser titular dos registros nº 821965131 e 829366385 para a marca ‘CAESAR BUSINESS’, concedidos nas classes brasileira 38.50/60 e internacional 25, respectivamente em 19/12/2006 e 21/02/2017.

Merece destaque trecho do artigo 2.1. do Regulamento da CASD-ND, segundo o qual:

2.1. Este Regulamento aplicar-se-á às disputas em que o Reclamante alegar que determinado nome de domínio registrado sob o “.br” se enquadre em uma das situações abaixo, cumulada com uma das situações descritas no item 2.2:

(a) é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de titularidade do Reclamante, depositada antes do registro do nome de domínio ou já registrada, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; ou

(b) é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de titularidade do Reclamante, que ainda não tenha sido depositada ou registrada no Brasil, mas que se caracterize como marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade para os fins do art. 126 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial); (...)

O Regulamento do SACI-Adm possui previsão idêntica no artigo 3º *caput* e itens ‘a’ e ‘b’.

O elemento distintivo do nome de domínio de titularidade do Reclamado <caesarbusiness.com.br> de fato reproduz totalmente sua marca registrada ‘CAESAR BUSINESS’, cujo registro mais antigo foi concedido em 2006, 8 anos antes do registro do nome de domínio pelo Reclamado, que só ocorreu em 2014.

Assim, presente o requisito estipulado na alínea ‘a’ do artigo 2.1. do Regulamento CASD-ND e artigo 3º *caput* e alínea ‘a’ do Regulamento SACI-Adm.

Embora alegado em sua Reclamação que a marca ‘CAESAR BUSINESS’ seria notoriamente conhecida, não foram trazidos elementos concretos que demonstrassem esse fato, razão pela qual se entende não aplicável ao caso a alínea ‘b’ do artigo 2.1. do Regulamento CASD-ND.

b. Ausência de direitos ou interesse legítimo do Reclamado com relação ao nome de domínio <caesarbusiness.com.br>

O Reclamado é pessoa física e, de acordo com pesquisa realizada no LinkedIn, exerce o cargo de Presidente da ‘Informática SHOP’, loja de produtos eletrônicos que não exerce atividade compatível com o conteúdo disponível no *website* objeto da presente demanda¹.

Em pesquisa à base de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) não foi identificado registro de marca que constituísse seu direito ao registro, em nome do Reclamado, do nome de domínio em disputa (anexo I).

¹ – link https://br.linkedin.com/company/inform-tica-shop?trk=ppro_cprof, acessado em 02 de Janeiro de 2019 às 14.51hrs.

Muito embora o registro de nome de domínio seja um procedimento simples, que pode ser feito por qualquer pessoa física ou jurídica, deve ser observada a Resolução CGI.br/RES/2008/008/P, que assim estabelece nos artigos 1º e 5º (grifamos):

Art. 1º - Um nome de domínio disponível para registro será concedido ao primeiro requerente que satisfizer, quando do requerimento, as exigências para o registro do mesmo, conforme as condições descritas nesta Resolução.

Parágrafo único - Constitui-se em obrigação e responsabilidade exclusivas do requerente a escolha adequada do nome do domínio a que ele se candidata. O requerente declarar-se-á ciente de que não poderá ser escolhido nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que represente palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, ou que incida em outras vedações que porventura venham a ser definidas pelo CGI.br.

Art. 5º - É da inteira responsabilidade do titular do domínio:

I. O nome escolhido para registro, sua utilização e eventual conteúdo existente em páginas referidas por esse domínio, eximindo expressamente o CGI.br e o NIC.br de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos e passando o titular do nome de domínio a responder pelas ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de violação de direitos ou de prejuízos causados a outrem;

No ato do registro do domínio <caesarbusiness.com.br> a Reclamante já detinha ao menos um registro da marca 'CAESAR BUSINESS', sendo a única empresa titular de registros para esta marca no INPI, o que demonstra a não diluição da marca e o fato de não se tratar de expressão de uso comum.

O domínio <caesarbusiness.com.br> induz terceiros em erro e viola os direitos da Reclamante, como acima demonstrado.

Nos termos das normas em vigor, o Reclamado tinha a obrigação de escolher nome em consonância com a legislação em vigor, que não induzisse terceiros a erro e não violasse direito de terceiros. Sendo assim, cabia a ele a verificação de disponibilidade do nome 'CAESAR BUSINESS', inclusive por meio de pesquisa no banco de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, disponível para consulta por qualquer usuário.

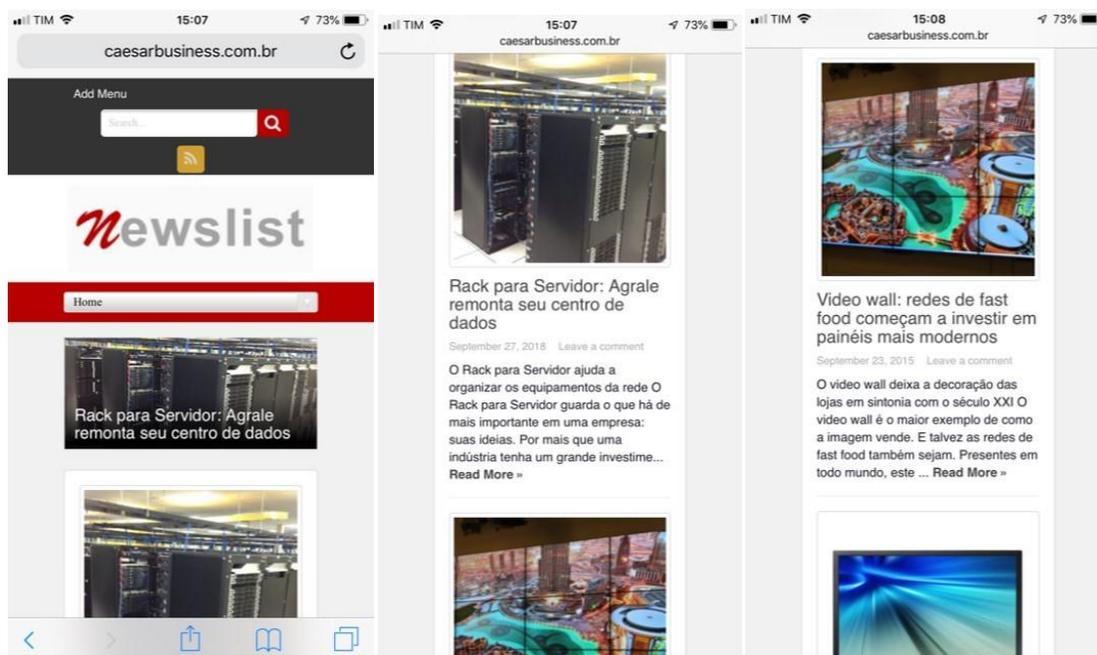
O Reclamado não se atentou ao fato de que o registro do nome de domínio em disputa violava os direitos da Reclamante, sendo seu ônus e sua responsabilidade a observância das regras antes do registro do domínio conforme vem sendo reiteradamente decidido nesta Câmara, como, por exemplo, nos procedimentos ND201817, ND20181, ND201766, ND201753 e ND201618.

c. Má-fé no registro do nome de domínio em disputa

Ainda, conclui-se que houve má-fé no registro do nome de domínio em disputa.

Mesmo afirmando o Reclamado, em sua defesa, que comprou o nome de domínio para uso e fins que nada têm/tinham relação com a Reclamante, e que nunca entrou em contato com a Reclamante para revendê-lo, fato é que na primeira oportunidade em que foi contatado pela Reclamante sobre o uso indevido do site <caesarbusiness.com.br> exigiu uma compensação financeira para a transferência do nome de domínio.

Ademais, consta da Reclamação e foi devidamente verificado por esta Especialista (antes do site ter saído do ar)² que o conteúdo exibido no site <caesarbusiness.com.br> é aleatório:



O registro de um nome de domínio sem vinculação a um conteúdo específico ou e-mail é conhecido como '*parking domain name*'. É possível auferir lucro com essa prática, ao exibir no site conteúdo aleatório (ou direcionado) que, ao ser acessado, remuneram o titular do domínio.

² link www.caesarbusiness.com.br , acessado em 02 de Janeiro de 2019 às 15.07h.

É prática comum que o usuário, ao procurar o site de uma determinada empresa, digite o nome dela seguido de “.com” e/ou “.com.br” para que, só então, se não funcionar, procure o endereço correto em buscadores como o Google. No caso, ao digitar o domínio em disputa, o usuário é automaticamente redirecionado ao site do Reclamado, contabilizando a visita para que aufera lucro com ela.

Em que pese a alegação do Reclamado de que a busca no Google da expressão CAESARBUSINESS apenas levaria à sua página se digitado entre aspas e tudo junto, verificou-se que em outros buscadores, como yelp e yahoo, o ‘site’ do Reclamado é exibido na primeira página, sendo um dos primeiros resultados após os anúncios pagos, mesmo se a expressão for digitada sem aspas (anexo II).

Os fatos narrados na Reclamação e apurados por esta Especialista levam à conclusão de que o Reclamado se beneficia dessa prática. Na resposta à Notificação Extrajudicial, juntada pela Reclamante para instruir sua Reclamação, o Reclamado admitiu que *o domínio produz resultados financeiros para projetos do sr. A [REDACTED] o qual simplesmente não pode sair no prejuízo (sic).*

Verificou-se, ainda, no site do Registro.br, que o Reclamado é titular de diversos outros nomes de domínio, na sua maioria, ‘websites’ com o mesmo conteúdo aleatório (anexo III), que também reproduzem marcas e nomes de terceiros e provavelmente também são fonte de lucro a ele:

Documento 286.694.968-44

Titular:	André Zaiats
País:	BR
Contato do Titular:	ACZ39
Criado:	09/09/2009
Alterado:	06/11/2010

Contato (ID) ACZ39

Nome:	André Celso Zaiats
Email:	azaiats@gmail.com
País:	BR
Criado:	19/01/2005
Alterado:	17/01/2013

Domínios

aacd60anos.com.br
abta2012.com.br
caesarbusiness.com.br
e-simplesnacional.com.br
inteligencia.com.br
inteligentiajuridica.com.br
mail.pro.br
nominimo.com.br
prefiraorganicos.com.br
profermogenes.com.br
quebreociclo.com.br
renatojanine.pro.br
spkz.com.br
stephandoit.com.br
virtuastore.com.br

Apesar das alegações apresentadas em Resposta, o fato da Reclamante não ter registrado o nome de domínio em seu nome é irrelevante para esta análise, pois isso não dá a terceiros o direito de se apropriarem de tal domínio, auferindo vantagem econômica sempre que um desavisado acessar por engano o link <caesarbusiness.com.br>, composto pela marca registrada e que, como já exposto, não está diluída nem é de uso comum. Cabia ao Reclamado a escolha de expressão disponível e registrável, o que não é o caso.

Segundo o artigo 2.2. do Regulamento da CASD-ND:

2.2. Este Regulamento aplicar-se-á, ainda, nas hipóteses de uso de má-fé de nome de domínio, constituindo **indícios de má-fé** na utilização do nome de domínio objeto do procedimento do SACI-Adm, as circunstâncias a seguir transcritas, dentre outras que poderão existir: (...)

(a) ter o Titular registrado o nome de domínio com o objetivo de vendê-lo, alugá-lo ou transferi-lo para o Reclamante ou para terceiros; ou

Centro de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem em Propriedade Intelectual

ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Al. dos Maracatins, 1.217 – 6º Andar – 608 - Moema – São Paulo – SP – 04089-014
Tel.: 55 (11) 3044-6613

Web site: www.csd-abpi.org.br – E-mail: csd-abpi@csd-abpi.org.br

(b) ter o Titular registrado o nome de domínio para impedir que o Reclamante o utilize como um nome do domínio correspondente; ou (...)

(d) ao usar o nome de domínio, o Titular intencionalmente tente atrair, com objetivo de lucro, usuários da Internet para o seu sítio da rede eletrônica ou para qualquer outro endereço eletrônico, criando uma situação de provável confusão com o sinal distintivo do Reclamante.

O Regulamento do SACI-Adm possui previsão idêntica no artigo 3º, parágrafo único, itens 'a', 'b' e 'd'.

A conduta do Reclamado se enquadra nas três hipóteses acima descritas.

A despeito das alegações apresentadas na Resposta, levando-se em consideração os fatos ora descritos, conclui-se que houve má-fé no registro do domínio <caesarbusiness.com.br>, na medida em que:

- (i) No primeiro contato da Reclamante, o Reclamado requereu compensação financeira para transferir o nome de domínio que registrara ilegalmente;
- (ii) A Reclamante não pode utilizar o domínio em disputa como um nome do domínio correspondente de sua empresa; e
- (iii) O Reclamado intencionalmente tenta atrair, com objetivo de lucro, usuários da internet desavisados que, ao acessar seu site e os links ali disponibilizados, auferem lucro ao titular do nome de domínio.

Entende esta Especialista que as condutas acima caracterizam a má-fé do Reclamado e, assim, enquadram-se nas hipóteses descritas no art. 2.2, 'a', 'b', e 'd' do Regulamento CASD-ND, e no artigo 3º, parágrafo único, itens 'a', 'b' e 'd' do Regulamento SACI-Adm, entendimento que está de acordo com a recente jurisprudência da CASD-ND, como, por exemplo, os procedimentos ND20159, ND201828, ND201817, ND20187, ND201766, ND201629, ND20179 e ND201648.

III. CONCLUSÃO

Com base em todo o supraexposto, entende-se demonstrados os indícios de má-fé do Reclamado ao registrar o nome de domínio que constitui reprodução da marca registrada em nome da Reclamante, de modo que a questão se enquadra nas hipóteses descritas pelos artigos 3º alínea 'a' e parágrafo único, alíneas 'a' 'b' e 'd' do Regulamento SACI-Adm e 2.1. alínea 'a' e 2.2. alíneas 'a', 'b' e 'd' do Regulamento CASD-ND, devendo a titularidade do domínio <caesarbusiness.com.br> ser transferida à Reclamante.

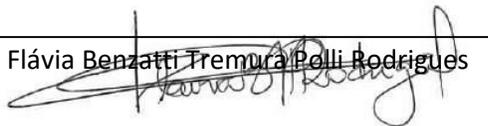
IV. DISPOSITIVO

Pelas razões acima expostas e de acordo com os artigos 2.1, 2.2, 4.1 e 4.2 do Regulamento da CASD-ND e com o artigo 3º, 'a' e parágrafo único, alíneas 'a', 'b' e 'd' do Regulamento SACI-Adm, a Especialista acolhe a presente Reclamação e determina que o Nome de Domínio em disputa <caesarbusiness.com.br> seja transferido à Reclamante.

A Especialista solicita ao Secretário Executivo da CASD-ND que comunique às Partes, seus respectivos Procuradores e ao NIC.br o inteiro teor da presente Decisão de Mérito, nos termos do presente Regulamento da CASD-ND, encerrando-se, assim, este Procedimento Especial.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2019.

Flávia Benzatti Tremura Polli Rodrigues



ANEXO I

Meus Pedidos

Nº do Processo: **821965131**
 Marca: CAESAR BUSINESS
 Situação: Registro de marca em vigor
 Apresentação: Nominativa
 Natureza: De Serviço
 Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "BUSINESS".

Classificação de Produtos/Serviços

Classe Nacional	Especificação Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Sub-Classe Nacional	Especificação Livre
38	Serviços de comunicação, publicidade, propaganda, transporte, armazenagem, embalagem, hotelaria e alimentação em geral.	50	Serviços de hotelaria.	SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM; HOSPEDAGEM ...
		60	Serviços de alimentação.	

Representantes

	Nome
Titular(1):	ACCOR
Procurador:	DI BLASI , PATENTE, SOREENSEN GARCIA & ASSOCIADOS S/C

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
02/09/1999	19/12/2006	19/12/2026

Prazos

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	20/12/2025	20/12/2026
Fim	19/12/2026	19/06/2027

Nº do Processo: **829366385**

Marca: CAESAR BUSINESS

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Produto



Classe Nice	
Código	Especificação
NCL(9) 25	ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E CHAPELARIA [TODOS INCLUIDOS...

Classificação Internacional de Viena- CFE(4)	
Código	Descrição
23.5.1	Armaduras
26.1.1	Círculos
27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Representantes	
	Nome
Titular(1):	ACCOR
Procurador:	DI BLASI , PATENTE, SOREENSEN GARCIA & ASSOCIADOS S/C

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
21/09/2007	21/02/2017	21/02/2027

Prazos		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	22/02/2026	22/02/2027
Fim	21/02/2027	21/08/2027

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (03/01/2019 às 11:49:49)

Nome: andré celso zaiats

- Nenhum Nome de Titular foi encontrado na sua pesquisa. Aperte o botão de Voltar do seu Browser, para voltar a Pesquisa.

AVISO: Depois de fazer uma busca no banco de dados do INPI, ainda que os resultados possam parecer satisfatórios, não se deve concluir que a marca poderá ser registrada. O INPI no momento do exame do pedido de registro realizará nova busca que será submetida ao exame técnico que decidirá a respeito da registrabilidade do sinal.

Dados atualizados até 02/01/2019 - Nº da Revista: 2504

ANEXO II

caesarbusiness - Resultados da busca Yahoo Search

Page 1 of 3

caesar business

Web Imagens Vídeos Notícias Respostas Qualquer período

Hotel **Caesar** Faria Lima - A partir de R\$213 por Noite

www.trivago.com.br/Compare/CaesarFariaLima ▼

Anúncio Encontre o seu Hotel ideal com o trivago. Compare e economize até 78%! Fácil Pousadas Baratas - A partir de R\$ 65,00/dia Compare no trivago.com.br

Hotel **Caesar** - Melhor Preço Garantido.

www.booking.com/ ▼

Anúncio Reserve em Hotel Caesar, Rimini. Reserva sem custos. Ótimas tarifas. Economias Exclusivas. Tarifas baixas. Sem taxas de reserva. Seleção ampla. Tipos: Hotéis, Apartamentos, Hostels, Resorts, B&B.

[Reserve Para Amanhã](#)

[Reserve Para Esta Noite](#)

www.hotelcercano.com.br - Hotel Cercano - Tarifas Exclusivas

www.hotelcercano.com.br/ ▼

Anúncio Viva uma experiência única no hotel mais central de Gramado! Reserve no site e garanta as melhores tarifas! Acomodações charmosas e aconchegantes!

Hotéis Baratos - Busque Ofertas de Hotéis - Poupe Tempo e Dinheiro com o KAYAK

www.kayak.com.br/hoteis ▼

Anúncio Pesquise Centenas de Sites de Uma Só Vez e Compare Hotéis Baratos. Ótimas Ofertas Poucos...

[KAYAK: Ofertas de Voos](#) [Hotéis em Orlando](#)

[KAYAK Aluguel de Carros](#) [Ofertas de Voos](#)

[Hotéis no Rio de Janeiro](#) [Hotéis em Miami](#)

Você quis dizer *caesar business*

Hotel Caesar Business Botafogo - Rua da Passagem, 39 - Botafogo

www.barraleme.com/hoteis/Caesar%20Business/caesarBusiness.htm

Hotel Caesar Business Botafogo, atual Mercure Botafogo Mourisco - Reservas com paginas de hotel com tarifas promocionais.

Mercure Botafogo Mourisco - Reserve seu hotel no Rio de Janeiro

www.accorhotels.com/pt-br/hotel-8940-mercure-rio-de-janeiro-botafogo-mourisco-hotel/index.shtml

O Hotel Mercure Botafogo Mourisco situa-se num dos bairros mais tradicionais do Rio de Janeiro, perto do Corcovado e do Pão de Açúcar.

Centro de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem em Propriedade Intelectual

ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

Al. dos Maracatins, 1.217 – 6º Andar – 608 - Moema – São Paulo – SP – 04089-014

Tel.: 55 (11) 3044-6613

Web site: www.csd-abpi.org.br – E-mail: csd-abpi@csd-abpi.org.br



caesarbusiness - Bing

Page 1 of 4

4.840.000 Resultados

Data ▼

Região ▼

Centro de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem em Propriedade Intelectual

ABPI - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

Al. dos Maracatins, 1.217 – 6º Andar – 608 - Moema – São Paulo – SP – 04089-014

Tel.: 55 (11) 3044-6613

Web site: www.csd-abpi.org.br – E-mail: csd-abpi@csd-abpi.org.br

Hotel Caesar Faria Lima - A partir de R\$213 por Noite

www.trivago.com.br/Compare/CaesarFariaLima ▼

Anúncio Encontre o seu Hotel ideal com o trivago. Compare e economize até 78%!

[Hotéis Recife](#) · [Hotéis Salvador](#) · [Hotéis São Paulo](#)

Caesar Business Hotel - Pesquise Caesar Business Hotel

www.zapmeta.com.br/CaesarBusinessHotel/Ahora ▼

Anúncio Encontre Caesar Business Hotel. Mais de 1.000 resultados na web.

Tipos: pdf, doc, ppt, xls, txt

[Informações Relacionadas](#)

[Pesquisa Múltipla](#)

[Pesquise e Encontre Agora](#)

[Encontre Mais](#)

Caesar business - Nós temo-lo no nosso website

www.smarter.com/Caesarbusiness/Nãobusquemais ▼

Anúncio Pesquise info em Smarter.com. Veja você mesmo. Caesar business

[Mais Procurados](#) · [Notícias de Última Hora](#) · [As Últimas Notícias](#)

Para obter resultados mais precisos  [detectar meu local](#)

São Paulo, SP

OK

Hotel em frente ao BH Shopping | Caesar Business

<https://www.accorhotels.com/pt-br/hotel-8944-caesar-business-belo...> ▼

27/11/2018 · O Caesar Business Belo Horizonte Belvedere está localizado em frente ao BH região estratégica e próxima à saída para outras cidades ...

Caesar Business

www.caesarbusiness.com.br ▼

O Rack para Servidor ajuda a organizar os equipamentos da rede O Rack para Servidor gu de mais importante em uma empresa: suas ideias.

Resultados locais para caesar business

Bing Local

Cesar Business Paulista

Bing Local



Av. Paulista 2181, São Paulo, SP, 01402-000

+55 (11) 2184-1600



Caesar Business Sao Paulo - Faria Lima

Bing Local



Rua Olimpíadas 205, São Paulo, SP, 04551-000

+55 (11) 2161-4900



[Exibir todas as listagens de negócios](#)

Tecnologia | Caesar Business

www.caesarbusiness.com.br/category/tecnologia ▼

Centro

ABPI -

Al. dos Maracajuis, 1.217 - 0º Andar - BUA - Moema - São Paulo - SP - 04009-014

Tel.: 55 (11) 3044-6613

Web site: www.csd-abpi.org.br – E-mail: csd-abpi@csd-abpi.org.br

ANEXO III



